

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO CNPJ: 22.981.088/0001-02

CONTRATO Nº 20210548

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20210548, que fazem entre si o município de TUCUMÃ, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE e D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI.

O Município de TUCUMÃ, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na rua do café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.234.776/0001-92, representado pela Sra. RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 935.940.892-15, residente na RUA SAPUCAIA N/0, e de outro lado a licitante **D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI**, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 13.290.985/0001-89, estabelecida na AV: DAS NAÇÕES N 3118, NOVO HORIZONTE, Ourilândia do Norte-PA, CEP 68390-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por DANIELLE CHAVES MARGONARI, residente na AV DAS NAÇÕES, 3118, NOVO HORIZONTE, Ourilândia do Norte-PA, CEP 68390-000, portadora do CPF 048.133.792-06, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do **Pregão n.º 9/2021-049PMT e** a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DO RAMO PERTINENTE PARA **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS GRÁFICOS**, AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ...

ITEM	DESCRIÇAO/ESPECIFICAÇOES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
031664	CARIMBO PRINTER 30 - Marca.: COLOP CARIMBO PRINTER 30 AUTO-ENTINTADO.	UNIDADE	5,00	350,000	1.750,00
031679	BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL DADOS CONSOLIDADOS - Marca: G. EXCLUSIVA PAPEL SULFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE F-9 T 32X22CM 100X1.		50,00	7,900	395,00
031681	BOLETIM DE RECONHECIMENTO - Marca.: G. EXCLUSIVA PAPEL SULFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE F-9 T 32X22CM 100X1.		30,00	6,950	208,50
031684	CONSOLIDAÇÃO DAS VISITAS DOMICILIAR MUNICÍPIO (PNEM) - Marca.: G. EXCLUSIVA PAPEL SULFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE F-9 T 32X22CM 100X1.		30,00	5,560	166,80
031688	FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA - Marca.: G. EXCLUSIVA PAPEL SUFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE F-9 T 32X22CM 100X1.		20,00	8,200	164,00
031692	FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES - Marca.: G. EXCLUSIVA PAPEL SUFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE F-9 T 32X22CM 100X1.		10,00	6,450	64,50
031696	PANFLETOS - Marca.: G. EXCLUSIVA PAPAEL COUCHÉ 115G, COM IMPRESSÃO COLORIDA F/V FOTOLITO.		1.500,00	0,310	465,00
031699	RESUMO SEMANAL DOS SERVIÇOS ANTIVETORIAL - Marca.: G . EXCLUSIVA PAPEL SUFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE F-9 T 32X22CM 100X1		25,00	6,990	174,75
031703	CADERNETA DE VAC. ANTIRRABICA CANINA E FELINA - Marca.: G. EXCLUSIVA SUFIT 180G, IMPRESSÃO PRETO F/V F-32.	UNIDADE	3.000,00	0,200	600,00
031704	CADERNETA DE VACINAÇÃO - Marca.: G. EXCLUSIVA SUFIT 180G, IMPRESSÃO PRETO F/V F-32.	UNIDADE	7.000,00	0,150	1.050,00
	PLANILHA DE CASOS DE DIARRÉIA - Marca.: G. EXCLUSIVA PAPEL SUFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE F-9 T 32X22CM 100X1.	'AM.	10,00		83,00
031714	MOVIMENTO DIÁRIO DE IMUNOBIOLÓGICO - Marca.: G. EXCIUSIVA PAPAEL SUFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE F-9 T 32X22CM 100X1.		15,00	8,300	124,50

Email: cpl2021pmt@gmail.com



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

031715	MOVIMENTO MENSAL DE IMUNOBIOLÓGICO - Marca.: G. EXCL BLOCO	10,00	8,300	83,00
	PAPEL SUFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE F-9 TAM.			
031717	32X22CM 100X1. ATESTADO MÉDICO - Marca.: G. EXCLUSIVA BLOCO	50,00	5,800	290,00
	PAPEL SUFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE F-9 TAM. 32X22CM 100X1.			
031718	CADASTRO DOMICILIAR E TERRITORIAL - Marca.: G. EXCLU BLOCO	35,00	7,400	259,00
	SIVA PAPEL SUFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE F-9 TAM.			
131719	32X22CM 100X1. CADASTRO INDIVIDUAL - Marca.: G. EXCLUSIVA BLOCO	20,00	7,400	148,00
31713	PAPEL SUFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE F-9 TAM.	20,00	7,400	140,00
31720	32X22CM 100X1. CADASTRO SISVAN - Marca.: G. EXCLUSIVA BLOCO	20,00	7,100	142,00
	PAPEL SUFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE F-9 TAM. 32X22CM 100X1.			
31724	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTANTE - Marca.: G. EXC BLOCO	35,00	6,900	241,50
	LUSIVA PAPEL SUFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE F-9 TAM.			
21725	32X22CM 100X1. FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL - Marca.: G. EXCLUSI BLOCO	100,00	6,900	690,00
1/23	PAPEL SUFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE F-9, TAM.	100,00	6,300	690,00
31726	32X22CM 100X1. FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO - Marca.: G. EXCLU BLOCO	20,00	7,800	156,00
	SIVA PAPEL SUFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE F-9 TAM.			
	32X22CM 100X1.			
31727	FICHA DE CONSULTA A PUERPERA - Marca.: G. EXCLUSIVA BLOCO PAPEL SUFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE F-9 TAM.	10,00	7,800	78,00
31729	32X22CM 100X1. FICHA DE PRÉ-NATAL - Marca.: G. EXCLUSIVA BLOCO	8,00	7,800	62,40
31720	PAPEL SUFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE F-9 TAM.	0,00	7,000	02,40
31730	32X22CM 100X1. MAPA DE REGISTRO DAS ATIVIDADES ODONTOLÓGICA - Marca BLOCO	10,00	7,800	78,00
	.: G. EXCLUSIVA PAPEL SUFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE F-9 TAM.			
	32X22CM 100X1.			
31731	MARCADORES DE COMSUMO ALIMENTAR - Marca.: G. EXCLUSI BLOCO PAPEL SUFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE F-9 TAM.	15,00	8,300	124,50
81736	32X22CM 100X1. REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO - Marca.: G. EXCL BLOCO	8,00	7,600	60,80
031730	USIVA	0,00	,,000	00,00
	PAPEL SUFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE F-9 TAM. 32X22CM 100X1.			
1737	BPA-I - Marca.: G. EXCLUSIVA BLOCO PAPEL SUFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE F-9 TAM.	20,00	7,900	158,00
1741	32X22CM 100X1.	20.00	7 400	140.00
31/41	LAUDO MÉDICO - Marca.: G. EXCLUSIVA BLOCO PAPEL SUFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE F-9 TAM.	20,00	7,490	149,80
31747	32X22CM 100X1. CADASTRO DOMICILIAR - Marca.: G. EXCLUSIVA BLOCO	20,00	7,900	158,00
	PAPEL SUFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE, F-9 TAM.	.,	,	
31749	32X22CM 100X1. FICHA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR - Marca.: G. EXCLUSI BLOCO	20,00	7,000	140,00
	PAPEL SUFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE, F-9 TAM. 32X22CM 100X1.			
31751	FICHA DE VISITA DOMICILIAR E TERRITORIAL - Marca.: G BLOCO . EXCLUSIVA	30,00	7,300	219,00
	PAPEL SUFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE, F-9 TAM.			
31753	32X22CM 100X1. PRONTUÁRIO DOMICILIAR RESUMO - Marca.: G. EXCLUSIVA BLOCO	5,00	10,400	52,00
	PAPEL SUFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE, F-9 TAM. 32X22CM 100X1.			
31754	FICHA DE VISITA - Marca.: G. EXCLUSIVA BLOCO	30,00	7,700	231,00
	PAPEL SUFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE, F-9 TAM. 32X22CM 100X1.			
031760	FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO DO SI-CTA - Marca.: G. EXC BLOCO LUSIVA	10,00	8,250	82,50
	PAPEL SUFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE, F-9 TAM.			
031761	32X22CM 100X1. LAUDO TESTE RÁPIDO - Marca.: G. EXCLUSIVA BLOCO	10,00	9,100	91,00
	PAPEL SUFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE, F-9 TAM. 32X22CM 100X1.			
32386	TERMO DE INCLUSÃO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - BLOCO	5,00	11,400	57,00
	Marca.: G. EXCLUSIVA PAPEL SUFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE, F-9 TAM.			
84882	32X22CM 100X1. CADASTRO DO HIPERTENSO - Marca.: G. EXCLUSIVA BLOCO	5,00	5,900	29,50
			ALOR GLOBAL R\$	9.027,05
		v	MLOK GLUBAL KŞ	9.021,05

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nª 9/2021-049PMT e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

- 1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de **R\$ 9.027,05(nove mil, vinte e sete reais e cinco centavos).**
- 2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- 1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo CONTRATANTE.
- 2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-049PMT, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 9/2021-049PMT.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 1. A vigência deste contrato terá início em 05 de Outubro de 2021 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2021, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
- 2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRANTANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2021-049PMT;
- 1.4 Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 9/2021-049PMT;
- 1.6 Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a. salários;
 - b. seguros de acidente;
 - c. taxas, impostos e contribuições;
 - d. indenizações;
 - e. vales-refeição;
 - f. vales-transporte; e
 - g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

- 1.4 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
- 1.5 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE:
- 1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
- 1.7 Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;
- 1.8 Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 1.9 Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 1.10 Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- 1.11 Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.12 Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- 1.14 Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.17 Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

- 1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- 1.2 é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 1.3 é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.
- 2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1111.101220002.2.053 Manut. da Sec. Mun de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, Exercício 2021 Atividade 1111.103020003.2.056 Manut.Bloco de Custeio-MAC-Ambul.e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, Exercício 2021 Atividade 1111.103010003.2.055 Manut.Bloco de Custeio-Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, Exercício 2021 Atividade 1111.103040003.2.058 Manut.Bloco de Custeio-Vigilância Sanitária, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, Exercício 2021 Atividade 1111.103050003.2.059 Manut.Bloco de Custeio-Vigi. Epidemiológica, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63.
- 2. Em caso de prorrogação, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da CONTRATANTE, situado na rua do café, s/n, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30° (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
- 2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
- 5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 5.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = TX = > I = (6/100) = > I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

- 5.2 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- 5.3 O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei n.° 8.666/93.
- 1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
- 1.2 nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

Email: cpl2021pmt@gmail.com



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

- 2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 2.1 advertência;
- 2.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 2.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:
 - 3.1 pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
- 3.2 pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e
- 3.3 por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.
- 4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO CNPJ: 22.981.088/0001-02

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2021-049PMT, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- 1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, em 05 de Outubro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE CNPJ(MF) 11.234.776/0001-92 CONTRATANTE

D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI CNPJ 13.290.985/0001-89 CONTRATADA